

**ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018**

**SESSÃO DE ABERTURA – CREDENCIAMENTO
– ABERTURA DAS PROPOSTAS – FASE DE
LANÇES – HABILITAÇÃO.**

O certame em referência foi publicado no Diário Oficial da União e no site do Senac/RN em 08/10/2018, sendo retirado por 13 (treze) empresas interessadas, conforme os autos do processo.

Às nove horas do dia dezessete de outubro do ano de dois mil e dezoito, na Rua São Tomé, nº 444, Cidade Alta, Natal/RN, sede da Administração Regional do Senac/RN, a Comissão de Licitação se reuniu para dar abertura ao **Pregão Presencial nº 034/2018** (Aquisição de mobiliário, incluindo montagem, assistência técnica e instalação, para composição dos ambientes do Hotel Senac Barreira Roxa, situado na Avenida Senador Dinarte Mariz, 4020, Via Costeira, Parque das Dunas, Natal/RN).

A sessão foi iniciada com o cumprimento dos presentes e em seguida foram solicitados os documentos de credenciamento das empresas participantes, quais sejam:

- **O MOVELEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, CNPJ/MF nº 08.773.990/0001-02, representada pelo Sr. **Petrônio Rodrigues de Lima Rocha**, CPF nº 052.050.224-85.
- **G. TRIGUEIRO BRASIL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA. - ME**, CNPJ/MF nº 08.336.975/0001-05, representada pela Sra. **Luanny Harklestiny Barbalho de Lima**, CPF nº 013.900.304-58.
- **KR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELLI – EPP**, CNPJ/MF nº 05.080.596/0001-09, representada pelo Sr. **Henrique Sérgio Cardim de Souza**, CPF nº 324.604.491-00.

Na verificação dos documentos de credenciamento da empresa **KR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELLI – EPP** a Comissão verificou que não há comprovação de que o Sr. Henrique Sérgio Cardim de Souza pode responder em nome da empresa, posto que não foi apresentada procuração em seu nome, mas apenas carta de credenciamento em cópia simples, estando em desconformidade com o item 6.3.2 do Edital.

As licitantes se declararam como micro ou pequena empresa, sendo, portanto, beneficiárias do direito de preferência garantido pela Lei Complementar nº 123/2006.

Recebidos os documentos de credenciamento das licitantes, a Comissão procedeu a análise e rubrica dos mesmos e, em seguida, fez consulta à lista de empresas suspensas de licitar com o Sistema "S" e ao Portal da Transparência do Governo Federal, constatando que todas encontram-se aptas à participação no certame.

Passou-se, então, à análise e rubrica dos documentos de credenciamento pelos representantes, que nada quiseram registrar.

Nada mais havendo a registrar sobre a fase de credenciamento, a Comissão declarou credenciadas as licitantes: **O MOVELEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP** e **G. TRIGUEIRO BRASIL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA. - ME**.

Ato contínuo, foram solicitados os envelopes de proposta e habilitação das empresas, procedendo-se, primeiramente, à abertura, análise e rubrica das propostas de preços.

Após análise, a Comissão verificou que a empresa **KR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELLI – EPP** apresentou para os itens dos Lotes 01 e 02, marca de fabricação própria (KR MÓVEIS) ao invés da marca Franco Bachot, conforme Edital. Sendo tal especificação uma exigência constante do descritivo do Termo de Referência do referido instrumento, além disso, a proposta apresentada pela empresa não está assinada pelo titular da licitante ou por seu representante legalmente habilitado, conforme item 8.2 do edital, não podendo o mesmo ser aceito para composição do processo.

A Comissão, juntamente com a responsável da área técnica a Sra. Dayse Bezerra de Carvalho, da Gerência de Arquitetura e Engenharia, tem a consignar o que segue:

No catálogo apresentado pela empresa **O MOVELEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, junto a proposta de preço, não consta informação acerca da densidade da espuma da cadeira referente ao item 1 do Lote 3. Ao ser questionado, o representante credenciado da empresa, informou que o item é de fabricação própria e que será produzido de acordo com o descritivo do edital.

Em relação ao Lote 4, o catálogo apresentado pela empresa **O MOVELEIRO** não se refere ao modelo indicado na proposta, infringindo o item 8.2.6 do edital, além disso, o modelo indicado no

catálogo trata-se de cadeira fixa 4 pés, divergindo do exigido no edital que trata de estrutura metálica do tipo “Balacim”.

Após verificação, a Comissão decidiu desclassificar as propostas da empresa KR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELLI – EPP, para todos os lotes e da empresa O MOVELEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP para o lote 4.

As propostas foram repassadas para verificação e rubrica dos licitantes, que nada quiseram consignar.

Desta forma, a Comissão decide classificar as propostas das seguintes empresas:

- **O MOVELEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, para os lotes 01, 02 e 03.
- **G. TRIGUEIRO BRASIL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA. – ME**, para o lote 04.

Restou deserto o lote 05.

Assim, tendo em vista a abrangência da publicação do pregão em referência, o número de empresas interessadas que retiraram o instrumento convocatório e a urgência na contratação pela proximidade da inauguração do Hotel Senac Barreira Roxa, a Comissão decidiu dar prosseguimento ao certame, consoante disposição do item 10.12 do edital que aduz que a validade do pregão não será comprometida se for inviabilizada a fase de lances em virtude da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta escrita. Por tanto, a Comissão pede desde já que a autoridade competente ratifique os seus atos, em consonância com a norma de contratações do Senac.

Passou-se, então, à fase de negociação.

Para o **Lote 01** a empresa O MOVELEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP apresentou proposta inicial R\$ 109.243,00 (cento e nove mil, duzentos e quarenta e três reais).

Questionado acerca da possibilidade de negociação, o mesmo respondeu negativamente. Ainda, quanto a possibilidade de menor proposta, tendo em vista a necessidade imediata de aquisição dos produtos, a boa condição do SENAC/RN junto aos seus fornecedores e, que os valores serão analisados por autoridade superior que decidirá ou não por sua contratação, o licitante informou que trata-se de um segundo processo, por qual o mesmo participou de pesquisas mercadológicas nos dois momentos e que o preço de pesquisa de uma para outra baixou consideravelmente, justificando assim o motivo pelo qual não pode oferecer lance.

Para o **Lote 02** a empresa O MOVELEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP apresentou proposta inicial R\$ 107.803,00 (cento e sete mil, oitocentos e três reais).

Questionado novamente acerca da possibilidade de negociação, o mesmo respondeu negativamente. Ainda, quanto a possibilidade de menor proposta, tendo em vista a necessidade imediata de aquisição dos produtos, a boa condição do SENAC/RN junto aos seus fornecedores e, que os valores serão analisados por autoridade superior que decidirá ou não por sua contratação, o licitante informou que trata-se de um segundo processo, por qual o mesmo participou de pesquisas mercadológicas nos dois momentos e que o preço de pesquisa de uma para outra baixou consideravelmente, justificando assim o motivo pelo qual não pode oferecer lance.

Para o **Lote 03** foi realizada negociação junto ao representante da empresa O MOVELEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP que reduziu o valor de R\$ 5.880,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta reais) para R\$ 5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais).

Para o **Lote 04** a empresa G. TRIGUEIRO BRASIL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA. - ME apresentou proposta inicial R\$ 3.880,00 (três mil, oitocentos e oitenta reais).

Questionada acerca da possibilidade de negociação, a mesma respondeu negativamente. Ainda, quanto a possibilidade de menor proposta, tendo em vista a necessidade imediata de aquisição dos produtos, a boa condição do SENAC/RN junto aos seus fornecedores e, que os valores serão analisados por autoridade superior que decidirá ou não por sua contratação, a licitante informou que há alto custo operacional para transporte do produto da cidade de Caxias para Natal e, ainda, que o valor estimado apresentado encontra-se dentro do limite, estando inclusive abaixo do valor de referência do Edital.

Indagada quanto a necessidade de apresentação de amostras, a área demandante, através da Sra. Dayse Bezerra de Carvalho, respondeu negativamente.

Ato contínuo, passou-se à abertura e análise dos documentos de habilitação das licitantes, repassando-se, oportunamente, ao exame das demais participantes. Questionados se havia algo a registrar, todos responderam negativamente.

Por fim, a Comissão declara habilitadas e, consequentemente, vencedoras as empresas: **O MOVELEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP** para os **Lotes 01, 02 e 03** e **G. TRIGUEIRO BRASIL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA. - ME** para o **Lote 04**, dando início, desde já, à abertura do prazo recursal, nos termos do Edital.

Nada mais havendo a ser registrado, o Pregoeiro agradeceu a presença de todos, dando início ao prazo recursal e informando que encaminhará a ata por e-mail. E, para constar, eu, Julliana Alliny de Souza Silva, lavrei, subscrevi e imprimi para coletar as assinaturas.

Isaac Nilton de Sousa
Presidente da Comissão e Pregoeiro

Julliana Alliny de Souza Silva
Membro da Comissão e
da Equipe de Apoio.

Vivianne Cunha Monteiro Dias
Membro da Comissão e
Equipe de Apoio

ÁREA TÉCNICA

DAYSE BEZERRA DE CARVALHO
Gerência de Arquitetura e Engenharia.

EMPRESAS PARTICIPANTES PRESENTES:

O MOVELEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP

G. TRIGUEIRO BRASIL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA. – ME

OUVINTE:

KR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELLI – EPP